MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL: 53/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: 88/2026
TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
PREGOEIRA: NICOLLY RÚBIA COMPAGNONI FARIA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 332/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.
UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NOS SITES: www.bll.org.br/ https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 **http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H00MIN. DO DIA 28/10/2026 ÀS 07H59MIN. DO DIA 16/11/2026. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: DAS 08H00MIN. ÀS 08H29MIN. HORAS DO DIA 16/11/2026. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 08H30MIN. DO DIA 16/11/2026. **REFERÊNCIA DE TEMPO**: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF). **LOCAL**: www.bll.org.br "**ACESSO IDENTIFICADO**"
OBJETO LICITADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE SOLAR (INSULFILM), DESTINADAS À APLICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL E EM JANELAS E PORTAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.
LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA
VALOR MÁXIMO DO EDITAL É DE R$ 213.355,86 (DUZENTOS E TREZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

OBS.: DOS PLANOS E VALORES PARA O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ: PLANO ESPECIFICO PARA PARTICIPAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ: O LICITANTE PODERÁ PARTICIPAR LIVREMENTE DAS LICITAÇÕES PUBLICADAS PELO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PELO VALOR DE R$ 150,08 (CENTO E CINQUENTA REAIS E OITO CENTAVOS), MENSAIS.

1. Torna-se público que o Município de Planaltina do Paraná-PR, por meio do Departamento de Compras, Licitação e Patrimonio, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014 e demais

legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA:

2.1 O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, visando ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar (insulfilm), destinadas aos veículos oficiais da frota municipal e às janelas e portas dos prédios públicos pertencentes ao Município de Planaltina do Paraná – PR, conforme especificações, quantitativos, condições de execução, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

2.2 O processo licitatório observará, no que couber às peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e a seus anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

2.3 O objeto da presente licitação compreende a contratação de serviço comum, consistente no fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar (insulfilm) destinadas aos veículos oficiais da frota municipal e às janelas e portas dos prédios públicos pertencentes ao Município de Planaltina do Paraná – PR, cujos padrões de desempenho, qualidade e condições de execução podem ser objetivamente definidos neste Edital e em seus Anexos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui a fase interna do processo.

2.4 O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Por Item**, observadas as exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos, sendo a disputa realizada de forma independente para cada lote, nos termos estabelecidos na sessão pública do pregão eletrônico.

2.5 Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme as regras definidas neste Edital.

2.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e será automaticamente prorrogada pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da etapa, nos termos da legislação aplicável.

3. AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM 2026:

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Agência	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3.531-9	0978-4	05.001.04.122.0002.2006	1000	3390390000	Do Exercício
2026	575243798-5	0967	05.002.04.122.0002.2007	1000	3390390000	Do Exercício
2026	11.004-3	0978-4	05.005.27.812.0007.2014	1000	3390390000	Do Exercício
2026	575243805-1	0967	06.001.12.122.0006.2016	1009	3390390000	Do Exercício
2026	11.814-1	0978-4	06.002.12.361.0006.2020	1009	3390390000	Do Exercício
2026	575243806-0	0967	06.002.12.361.0006.2020	1010	3390390000	Do Exercício
2026	12.023-5	0978-4	06.003.12.365.0006.2021	1009	3390390000	Do Exercício
2026	575213791-4	0967	06.003.12.365.0006.2021	1010	3390390000	Do Exercício
2026	20.232-0	0978-4	06.003.12.365.0006.2022	1009	3390390000	Do Exercício
2026	000575843169-5	0967	06.003.12.365.0006.2022	1010	3390390000	Do Exercício
2026	19.764-5	0978-4	06.004.13.392.0007.2023	1000	3390390000	Do Exercício
2026	575213804-0	0967-9	07.001.10.122.0008.2024	1018	3390390000	Do Exercício
2026	5752213794-9	0967	07.002.10.302.0008.2032	1018	3390390000	Do Exercício
2026	14.481-9	0978-4	07.003.10.301.0008.2033	1018	3390390000	Do Exercício
2026			07.003.10.301.0008.2033	1494	3390390000	Do Exercício
2026			07.003.10.301.0008.2033	2494	3390390000	Do Exercício
2026			07.003.10.303.0008.2034	1018	3390390000	Do Exercício
2026			07.003.10.303.0008.2035	1018	339039000	Do Exercício
2026			07.003.10.303.0008.2035	1494	3390390000	Do Exercício
2026			07.003.10.305.0008.2036	1018	3390390000	Do Exercício
2026			07.004.10.301.0008.2037	1018	3390390000	Do Exercício
2026			07.004.10.301.0008.2037	1494	3390390000	Do Exercício
2026			08.001.08.243.0010.6040	1000	3390390000	Do Exercício
2026			08.001.08.244.0009.2043	1000	3390390000	Do Exercício
2026			08.001.08.244.0009.2048	1000	3390390000	Do Exercício
2026			08.002.08.244.0009.2050	1000	3390390000	Do Exercício
2026			08.002.08.243.0009.2051	1000	3390390000	Do Exercício
2026			09.002.15.451.0005.2053	1000	3390390000	Do Exercício
2026			09.003.20.606.0004.2061	1000	3390390000	Do Exercício

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações do Brasil**.

4.1.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata De Registro De Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.12 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata De Registro De Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.15 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.17 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6.18 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:

4.7.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante valores fornecidos/emitidos pela entidade e/ou valores do Contrato n°21/2026 (celebrado entre o Município de Planaltina do Paraná e a BLL – Bolsa de licitações e Leilões do Brasil) ou nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.7.2 DOS PLANOS E VALORES PARA O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ: PLANO ESPECIFICO PARA PARTICIPAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ: O LICITANTE PODERÁ PARTICIPAR LIVREMENTE DAS LICITAÇÕES PUBLICADAS PELO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PELO VALOR DE R$ 150,08 (CENTO E CINQUENTA REAIS E OITO CENTAVOS), MENSAIS.

4.7.3 Caso a empresa não queira aderir o Plano citado no item anterior poderá se utilizar dos planos fornecidos pela BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil:
4.7.3.1 Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), podendo ser parcelado em 3 vezes de R$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).
§ 1º O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano de Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.
§ 2º O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento.
§ 3º O boleto será encaminhado via e-mail e disponibilizado para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48h úteis, após a confirmação da escolha do plano.
§ 4º A vigência do plano inicia-se a partir da compensação do pagamento.

4.7.3.2 Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado.

§ 1º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 2º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 3º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de Ata de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 4º Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente

do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado, R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento. A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança. O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no "Plano taxa variável", inviabilizam a utilização do "Plano por período", eventualmente vigente. A utilização do "Plano por período" será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao "Plano taxa variável". A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento. O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.

4.7.4 Compõem o custo:
4.7.4.1 Cadastramento da empresa;
4.7.4.2 Cadastramento do representante;
4.7.4.3 Custo de processamento das transações realizadas na internet;
4.7.4.4 Atendimento prestado pela Bolsa e / ou os seus representantes;
4.7.4.5 Atendimento prestado via suporte técnico;
4.7.4.6 Manutenção e desenvolvimento de sistema;
4.7.4.7 Investimento em equipamentos (servidores); e
4.7.4.8 Atendimento e treinamento do usuário.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO (VIDE DECRETO N° 71/2023).

5.1 DA PREGOEIRA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO):

5.1.1 O certame será conduzido pela Agente de Contratação, na função de Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 71/2023, competindo-lhe, em especial:
5.1.1.1 Conduzir a sessão pública do pregão eletrônico;
5.1.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e a seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
5.1.1.3 Verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos neste Edital;
5.1.1.4 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

5.1.1.5 Verificar e julgar as condições de habilitação;
5.1.1.6 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
5.1.1.7 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
5.1.1.8 Indicar o vencedor do certame;
5.1.1.9 Adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver interposição de recurso, nos termos da legislação vigente;
5.1.1.10 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
5.1.1.11 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, propondo a homologação do certame.

5.2 DA EQUIPE DE APOIO:

5.2.1 Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.

5.3 DO LICITANTE:

5.3.1 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
5.3.1.1 Credenciar-se previamente de que trata o §2° do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
5.3.1.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
5.3.1.3 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
5.3.1.4 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante a inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
5.3.1.5 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
5.3.1.6 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
5.3.1.7 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

6.1 Não poderão participar desta licitação os interessados:
6.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
6.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
6.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
6.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
6.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
6.1.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
6.1.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
6.1.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
6.1.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE DECLARARÁ, POR MEIO ELETRÔNICO E POR DOCUMENTO A SER INSERIDO NO PROCESSO QUE:

7.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.2 Nos itens, lotes ou grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a falta de declaração ou de assentimento por meio eletrônico sobre sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte impedirá o prosseguimento no certame, no que toca a disputas destes itens ou lotes;

7.3 A pedido da empresa, em face dos acórdãos 2443/2021 e 1211/2021 do TCU, considerando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poder ter sido atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, poderá ser avaliada a comprovação, por ajustada diligência, para o preservar do princípio da maior competitividade no encontro da melhor proposta;

7.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.7 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.8 Que cumpre integralmente as normas relativas à segurança, saúde e condições de trabalho;

7.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico,** constando os seguintes informes referentes aos campos:
8.1.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
8.1.1.1 Valor unitário e marca *(caso a empresa seja o próprio fabricante ou procedência o mesmo não deverá se auto identificar no sistema e deverá preencher no sistema da Bll como marca "própria"* devido a vedação de identificação da empresa antes da fase de habilitação*);*
8.1.1.2 O licitante terá que inserir na pasta de documentos a proposta inicial por escrito, timbrada com os dados da empresa e assinada (OBS: A pregoeira só terá acesso a este documento na fase de habilitação o que não causara identificação previa da empresa/licitante).
8.1.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência;
8.1.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
8.1.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
8.1.1.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo se a alegação de erro ou omissão for claramente grotesco, devendo se submeter a análise e aceitação do pedido pela Pregoeira, mediante imediata solicitação via chat.
8.1.1.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias**,** a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA:

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.3 Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá a pregoeira promover diligências corretivas verificando erros ou

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 17, VI do Decreto 10.024/19 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

9.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

9.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.

9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2 (dois) minutos.

10. MODO DE DISPUTA ABERTO:

10.1 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se automaticamente.

10.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.8 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

10.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LCnº123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº8.538, de 2015.

10.12 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.13 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema contados após a comunicação automática para tanto.

10.14 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub item anterior.

10.15 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art.60 da Lei14.133 de 2021.

10.17 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será de 2 (duas) horas).

10.21 É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art.26 do Decreto n.º 10.024/2019**.**

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU e lei14.133/2021.

11.5 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:
11.7.1Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
11.7.2 Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
11.7.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
11.7.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
11.7.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
11.7.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
11.7.7 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.7.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.7.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.7.10 Estudos setoriais;

11.7.11 Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
11.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência;

11.9 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10 É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.11 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12 Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá a pregoeira, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pela Pregoeira durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

12.1.2 Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

12.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

12.1.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art.12º, II da Lei nº14.133/21).

12.1.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.1.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.1.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.1.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, a Pregoeira e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União–TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx.

13.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

13.1.7 Constada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.1.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

13.1.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.1.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.1.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.1.14 Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

13.1.15 Consulta ao Sicaf.

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1 Iniciada a fase de habilitação, a Agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **04 (QUATRO) HORAS,** para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação;

> ***Art. 63.*** *Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:*
> ***II*** *- será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;*

14.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS,** prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pela pregoeira;

14.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

14.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

14.5 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF;

14.6 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação;

14.7 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.9 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade;

14.10 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.11 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.12 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.14 Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental, devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

14.15 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

14.16 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

14.17 Termo de Ciência e Concordância.

14.18 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.18.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.18.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

14.18.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou Sede ou outra equivalente, na forma da Lei).

14.18.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente.

14.18.5 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

14.18.6 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

14.18.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fis-

cal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

14.18.8 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

14.18.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.18.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.18.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.18.12 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto nos itens anteriores acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

15.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1 A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar (insulfilm) ou de serviços de características compatíveis com o objeto da presente contratação.

16.2 Havendo dúvida quanto à veracidade, autenticidade ou compatibilidade do atestado apresentado, a Administração poderá promover diligência para esclarecimento da documentação, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, notas de empenho, ordens de serviço, declarações emitidas pelo contratante ou documentos equivalentes que comprovem a efetiva execução dos serviços, os quais deverão ser apresentados no prazo de até 05 (cinco) horas, contadas da solicitação.

17. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1 A exigência de qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura CONTRATADA possua experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para realizar o fornecimento e a instalação de películas de controle de luminosidade solar (insulfilm), de acordo com as necessidades da Administração Municipal de Planaltina do Paraná.

17.2 A contratação contempla o fornecimento e a instalação de películas de controle de luminosidade solar destinadas à aplicação em veículos oficiais da frota municipal, bem como em janelas e portas dos prédios públicos municipais, sendo necessário assegurar que os materiais sejam fornecidos e os serviços executados em conformidade com as especificações estabelecidas, dentro dos prazos fixados e em condições adequadas de qualidade, resistência, durabilidade, segurança, acabamento e adequada aderência às superfícies.

17.3 A comprovação de experiência anterior por meio de atestado de capacidade técnica contribui para a mitigação dos riscos da contratação, reduzindo a possibilidade de ocorrência de fornecimento de materiais inadequados, aplicação incorreta das películas, falhas de aderência, formação de bolhas, rugas, descolamentos, riscos ou outras imperfeições decorrentes da instalação, bem como descumprimento dos prazos ou demais condições estabelecidas, situações que poderiam comprometer a adequada execução do objeto.

17.4 Ressalta-se que a exigência de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, mostra-se adequada e proporcional à natureza do objeto, destinando-se exclusivamente à comprovação da aptidão da licitante para a execução de serviços de fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar (insulfilm) ou de características compatíveis com a presente contratação, sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

17.5 A exigência estabelecida encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, constituindo medida destinada a proporcionar maior segurança à Administração quanto à capacidade da futura CONTRATADA de cumprir satisfatoriamente as obrigações decorrentes da contratação, especialmente quanto ao fornecimento dos materiais e à adequada execução dos serviços de instalação.

18. FASE POSTERIOR À ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL:

18.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a licitação por tempo indeterminado.

18.2 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.3 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

18.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

18.5 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

19. DOS RECURSOS:

19.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

19.2 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.3 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a saber, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

19.4 A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.6 O acolhimento do recurso invalidarão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
20.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão

repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.1.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

21.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

21.4 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigencias de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjuduicado o objeto da licitação.

21.5 A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

21.6 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

22.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
22.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
22.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
22.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame

em relação ao licitante mais bem classificado.
22.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
22.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
22.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

22.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2 Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DO TERMO DE COMPROMISSO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1 Após a homologação do certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços, instrumento de compromisso que regerá os preços, fornecedores registrados e condições de fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não implicando, por si só, obrigação de contratação por parte da Administração.

23.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

23.3 A convocação para assinatura da Ata poderá ocorrer por meio eletrônico, sistema de processo eletrônico, correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio idôneo, admitida a utilização de assinatura eletrônica ou digital, devendo a Ata ser assinada e devolvida no prazo estabelecido.

23.4 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

23.5 Aplicam-se à Ata de Registro de Preços as hipóteses de extinção, sanções e demais disposições previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.6 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos

termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

23.7 Previamente à assinatura da Ata, a Administração realizará consulta aos sistemas oficiais competentes, inclusive ao SICAF e CADIN, para verificação da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

23.8 Constatada alguma ocorrência impeditiva, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da interessada, observado o contraditório e a ampla defesa.

23.9 A assinatura da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata.

23.10 Na hipótese de o adjudicatário recusar-se a assinar a Ata ou não comprovar as condições de habilitação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

24.1 Os preços registrados poderão ser alterados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal da parte interessada, devidamente instruído e fundamentado, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.2 O reajuste de preços observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, e será aplicado conforme índice previsto no Termo de Referência.

24.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas, mediante comprovação técnica e análise da Administração.

24.4 A ausência de requerimento formal ou de comprovação adequada poderá ensejar o indeferimento do pedido, sem prejuízo de nova solicitação devidamente fundamentada.

25. DO PAGAMENTO:

25.1 O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964, do Decreto Municipal nº 81/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 62/2026, e demais normas aplicáveis.

25.2 Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, após a verificação do adimplemento das obrigações pela contratada e do recebimento do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

25.2.1 Para fins de liquidação, será verificado se o documento fiscal apresentado contém os elementos necessários e suficientes para comprovação do direito do credor, especialmente:

I – data da emissão;
II – identificação da contratada e do contratante;
III – descrição dos itens fornecidos, em conformidade com a Autorização de Fornecimento, a Nota de Empenho e o Termo de Referência;
IV – quantitativos efetivamente fornecidos;
V – valor total da cobrança;
VI – indicação das retenções tributárias legalmente incidentes, quando houver.

25.2.2 A emissão da Nota Fiscal deverá observar os dados constantes da Nota de Empenho, da respectiva Autorização de Fornecimento e demais informações fornecidas pela Administração Municipal para fins de faturamento.

25.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, documento fiscal incompleto, incorreções, divergências ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização das pendências, não se iniciando o prazo para pagamento enquanto não concluída regularmente a liquidação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

25.4 Para fins de liquidação e pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para a contratação.

25.4.1 Constatada irregularidade na documentação apresentada ou na manutenção das condições de habilitação, a contratada será formalmente notificada para promover sua regularização, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

25.4.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

25.5 Considerando o fornecimento parcelado e sob demanda, o faturamento e o pagamento corresponderão exclusivamente aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e definitivamente recebidos pela Administração, conforme as respectivas Autorizações de Fornecimento.

25.6 Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária em favor da contratada.

25.7 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará sujeita ao tratamento tributário previsto na legislação aplicável ao referido regime, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, quando exigida.

25.8 Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente previstas, quando aplicáveis, observados a natureza da operação, o regime tributário da contratada e a legislação vigente.

25.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência que impeça a regular liquidação da despesa ou qualquer outra situação legalmente impeditiva de sua realização, sem que isso gere direito à alteração dos preços contratados ou à compensação financeira.

25.10 O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, considerada a respectiva fonte diferenciada de recursos e a categoria contratual de fornecimento de bens.

26. DA EXECUÇÃO GRADUAL DO OBJETO E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

26.1 A execução do objeto decorrente da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma gradual e parcelada, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração Municipal e observada a disponibilidade orçamentária e financeira para cada contratação.

26.2 A Administração não se obriga à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas de acordo com a necessidade administrativa efetivamente verificada, a conveniência e oportunidade da Administração, observados os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

26.3 A emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e aos demais requisitos legais necessários à formalização da respectiva contratação.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1 O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança deve ser tratado como inexecução contratual, aplicando-se penalidades da Lei nº 14.133/2021. A hierarquia de sanções é: advertência formal para faltas leves, multa para reincidência ou gravidade, suspensão de atividades para risco iminente à saúde ou integridade dos trabalhadores e, em casos graves, declaração de inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

27.1.1 Advertência formal: comunicação formal por escrito ao fornecedor, de irregularidades de natureza leve ou constatadas pela primeira vez, que não gere prejuízos relevantes à Administração Pública;

27.1.2 Multa: Aplicada em casos de reincidência ou gravidade, com valor previamente estabelecido em edital, sem que a situação justifique uma rescisão imediata, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

27.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

27.1.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

27.1.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

27.1.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da Ata
2	0,4% sobre o valor da Ata
3	0,8% sobre o valor da Ata
4	1,6% sobre o valor da Ata
5	3,2% sobre o valor da Ata

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Entrega do objeto com marca diversa à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	Não entrega do produto solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5
4	Entrega em desacordo com as especificações descritas no termo de referência e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	4
5	Entrega de produto danificado ainda que em decorrência de transporte inadequado e/ou embalagem inadequada, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	

27.1.3 Suspensão Imediata das Atividades: Exclusiva para situações de risco grave e iminente à saúde ou integridade física dos trabalhadores; gera o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

27.1.5 Rescisão contratual, nas hipóteses de descumprimento reiterado, sistemático ou total das obrigações, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

27.1.6 O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

27.1.7 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito constantes deste Decreto.

27.1.8 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

27.1.9 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
27.1.9.1 6 (seis) meses, nos casos de:
27.1.9.2 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
27.1.9.3 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

27.1.10 12 (doze) meses, nos casos de:
27.1.10.1 Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

27.1.11 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
27.1.11.1 Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
27.1.11.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
27.1.11.3 Praticar ato ilícito visando frustar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;
27.1.11.4 Sofrer condenação definiiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

27.1.12 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
27.1.12.1 Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;
27.1.12.2 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

27.1.13 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

27.1.14 A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, do Decreto n °83/2023 são de competência do Gestor da Ata de Registro de Preços.

27.1.15 A sanção prevista no inciso IV, caput, do art.20 do Decreto n °83/2023 é de competência exclusiva do Secretário competente.

27.1.16 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 do Decreto n °83/2023, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:
27.1.16.1 Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
27.1.16.2 Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
27.1.16.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
27.1.16.4 Número do processo; e
27.1.16.5 Data da publicação.

27.2 A falta de apresentação da documentação comprobatória mensal ou a constatação do descumprimento das obrigações trabalhistas/SST ensejará a retenção cautelar do pagamento do valor contratual, após notificação, até a efetiva correção das irregularidades.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

28.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

28.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, preferencialmente pela plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ou, alternativamente, pelo endereço eletrônico: publicacoespref.planaltina@gmail.com, observados os prazos legais.

28.3 Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

28.4 Acolhida a impugnação, será definida e divulgada nova data para a realização do certame, por meio dos canais oficiais.

28.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via plataforma BLL.

28.6 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus Anexos.

28.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando, de forma motivada, for concedido efeito suspensivo.

28.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, devendo ser devidamente motivada pela Pregoeira nos autos do processo licitatório.

28.9 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas por meio do sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração.

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

29.1 Fica assegurado ao Município de Planaltina do Paraná o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou de anulá-la, total ou parcialmente, em virtude de ilegalidade ou vício insanável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

29.2 A declaração de nulidade de determinado ato do procedimento licitatório somente implicará a nulidade dos atos que diretamente dele dependam, desde que comprovado o prejuízo.

29.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos atingidos, bem como as providências necessárias à regularização do processo, quando cabível.

29.4 A nulidade da contratação produzirá efeitos retroativos, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços ordinariamente deveria produzir, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, quando for o caso.

29.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos direitos de terceiros, observados os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica.

29.6 A revogação ou a anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada por decisão devidamente motivada da autoridade competente.

30. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

30.1 As partes declaram conhecer e cumprir as normas de prevenção e combate à fraude e à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e demais normas aplicáveis.

30.2 Para a execução da Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá, direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, oferecer, prometer, conceder, solicitar, aceitar ou receber, para si ou para outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício indevido de qualquer natureza, que configure prática ilegal, fraudulenta ou corrupta.

30.3 É vedada, ainda, qualquer conduta que tenha por objetivo ou efeito fraudar, manipular ou comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, de forma direta ou indireta.

30.4 A contratada deverá adotar as medidas necessárias para garantir que seus empregados, prepostos, administradores, representantes ou colaboradores observem as disposições deste item, responsabilizando-se integralmente por seus atos.

30.5 O descumprimento das disposições previstas neste item sujeitará a infratora à aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da rescisão da Ata de Registro de Preços e da apuração de eventuais responsabilidades.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata de Registro de Preços no sistema eletrônico ou quando couber.

31.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

31.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília– DF.

31.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substânciadas propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do FormalismoModerado.

31.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico plataforma de Pregão Eletrônico www.bll.org.br/ ou ainda no site do Município:**http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br,** também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Paraná, nº 259 - Centro, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min.

31.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I -Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final;
ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental;
ANEXO IV - Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;
ANEXO V – Declaração De Conhecimento Das Condições E Peculiaridades;
ANEXO VI - Termo De Ciência E Concordância;
ANEXO VII - Minuta de Ata de Registro De Preços.

Planaltina do Paraná, 27 de outubro de 2026.

DAIANE DOS SANTOS FLORIANI
Diretora do Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para o fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar (insulfilm), destinadas à aplicação nos veículos oficiais da frota municipal e em janelas e portas dos prédios públicos municipais, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do Município de Planaltina do Paraná, conforme item referente ao Registro de Preços para aplicação de películas de controle de luminosidade, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento.

1.3 ESPECIFICAÇÕES:
LOTE 1
Valor Máximo do Lote: R$ 89.066,60 (OITENTA E NOVE MIL E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	PELÍCULA DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE, NA COR FUME, PARA APLICAÇÃO EM VEÍCULO, MATERIAL RESISTENTE A RISCOS, COM PROTEÇÃO A RAIOS ULTRAVIOLETAS, ADESIVO QUE NÃO AGRIDA O VIDRO, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ANOS, COM APLICAÇÃO INCLUSA.	M²	565	R$ 157,64	R$ 89.066,60

LOTE 2
Valor Máximo do Lote: R$ 124.289,26 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	PELÍCULA DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE, NA COR FUME, PARA APLICAÇÃO EM JANELAS E PORTAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, MATERIAL RESISTENTE A RISCOS, COM	M²	841,84	R$ 147,64	R$ 124.289,26

	PROTEÇÃO A RAIOS ULTRAVIOLETAS, ADESIVO QUE NÃO AGRIDA O VIDRO, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ANOS, COM APLICAÇÃO INCLUSA.				

VALOR MÁXIMO TOTAL DOS LOTES: R$ 213.355,86 (DUZENTOS E TREZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

1.4 O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 76/2023.

1.5 Os preços registrados compreendem todos os custos necessários ao fornecimento e instalação das películas, inclusive despesas com transporte, preparação das superfícies, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo devida à CONTRATADA qualquer remuneração adicional além do valor registrado.

1.6 Os serviços objeto da presente contratação são classificados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.7 Trata-se de contratação eventual e sob demanda, cujas execuções ocorrerão conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, os quais constituem limites máximos para futuras contratações.

1.8 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições iniciais da contratação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.9 DA NATUREZA PERMANENTE E PROLONGADA DA NECESSIDADE:

1.9.1 A necessidade que fundamenta a presente contratação possui caráter eventual e variável, considerando que a demanda pelo serviço de fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar (insulfilm) nos veículos oficiais da frota municipal e nas janelas e portas dos prédios públicos municipais ocorrerá conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.9.2 O serviço de fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade poderá ser demandado em razão da necessidade de aplicação em veículos oficiais e edificações públicas que ainda não disponham da proteção, bem como de eventual substituição de películas existentes que apresentem desgaste, desbotamento, perda de aderência, formação de bolhas, delaminação ou outros danos que comprometam suas características e condições adequadas de utilização. Dessa forma, a quantida-

de e os locais de execução poderão variar de acordo com as necessidades verificadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.9.3 A ausência de películas de controle de luminosidade nos locais que demandem sua aplicação poderá ocasionar maior incidência de calor e luminosidade, desconforto térmico e visual, maior exposição à radiação ultravioleta e desgaste prematuro de estofamentos, mobiliários, equipamentos, revestimentos e demais componentes internos dos veículos e ambientes públicos, comprometendo as condições adequadas de utilização dos espaços e veículos municipais.

1.9.4 Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, por possibilitar que os serviços sejam contratados e executados de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, proporcionando maior flexibilidade no atendimento das demandas, sem a necessidade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados. O Estudo Técnico Preliminar registra que não é possível definir previamente a quantidade exata dos serviços que serão executados ao longo da vigência da contratação.

1.9.5 Dessa forma, a contratação visa assegurar à Administração a disponibilidade de empresa especializada para o fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade, permitindo que os serviços sejam solicitados e executados conforme a demanda efetivamente verificada nos veículos oficiais e prédios públicos municipais, contribuindo para o planejamento das contratações, a economicidade, a eficiência administrativa, a preservação do patrimônio público e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.10 JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:

1.10.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação refere-se ao fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar (insulfilm), caracterizando-se como contratação de serviço com fornecimento de material, cuja execução ocorrerá de forma eventual e sob demanda, não envolvendo a disponibilização permanente ou exclusiva de mão de obra nas dependências da Administração Pública.

1.10.2 A execução contratual limitar-se-á ao fornecimento e instalação das películas nos veículos oficiais e nas janelas e portas dos prédios públicos municipais, conforme as solicitações e necessidades efetivamente verificadas pela Administração, não havendo necessidade de alocação permanente de empregados da CONTRATADA nas dependências do Município, tampouco de sua permanência sob coordenação, supervisão ou subordinação da Administração.

1.10.3 Não se verifica, portanto, a caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra, terceirização de serviços com disponibilização permanente de trabalhadores ou cessão de trabalhadores, uma vez que os serviços serão executados pontualmente, mediante demanda da Administração, pela equipe da CONTRATADA, com utilização de seus próprios equipamentos, ferramentas e materiais, razão pela qual não se aplicam ao objeto as disposições relativas à contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar películas de controle de luminosidade solar nos veículos oficiais da frota municipal e nas janelas e portas dos prédios públicos municipais, em razão da incidência direta de luz e calor solar nesses espaços e veículos.

2.2 Nos prédios públicos, a ausência de controle adequado da incidência solar pode ocasionar desconforto térmico e visual nos ambientes internos, especialmente para servidores e usuários, além de contribuir para a exposição à radiação ultravioleta e para o desgaste prematuro de mobiliários, equipamentos, revestimentos e demais componentes sujeitos à ação direta do sol.

2.3 Nos veículos oficiais, a ausência de proteção adequada contra a incidência solar pode comprometer o conforto dos ocupantes, aumentar a exposição à radiação ultravioleta e contribuir para o desgaste de estofamentos, painéis e demais componentes internos, sendo necessária a adoção de medida que proporcione melhores condições de utilização e conservação da frota.

2.4 A necessidade também decorre da possibilidade de substituição de películas existentes que apresentem desgaste, desbotamento, perda de aderência, formação de bolhas, delaminação ou outras condições que comprometam sua funcionalidade, bem como da aplicação em locais que ainda não disponham da proteção, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

2.5 Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação das películas, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, com observância das especificações técnicas, qualidade, durabilidade, acabamento e preservação das superfícies onde serão aplicadas.

2.6 A solução pretendida contribui para o controle da entrada de luz e calor, proporcionando melhores condições de conforto térmico e visual nos ambientes e veículos, reduzindo a exposição à radiação ultravioleta e contribuindo para a conservação do patrimônio público.

2.7 A contratação mostra-se adequada ao interesse público por constituir alternativa de rápida execução, com menor impacto estrutural nos veículos e edificações, apresentando relação custo-benefício favorável em comparação com outras soluções analisadas no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO PRETENDIDO:

3.1 A solução consiste no fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar (insulfilm) nos veículos oficiais da frota municipal e nas janelas e portas dos prédios públicos municipais, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

3.2 Para definição da solução, foram consideradas alternativas como a manutenção da situação atual, a substituição dos vidros por modelos com controle térmico, a utilização de cortinas ou persianas e a aplicação de películas de controle solar. Após a análise das alternativas, concluiu-se que o fornecimento e a instalação de películas constituem a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em razão da relação custo-benefício, da rapidez de execução, do menor impacto estrutural nos veículos e edificações e dos benefícios proporcionados quanto ao controle da luminosidade, conforto térmico e proteção contra a radiação ultravioleta.

3.3 A solução permitirá o controle da entrada de luz e calor, contribuindo para a melhoria das condições de conforto térmico e visual dos ambientes e veículos, bem como para a redução da exposição à radiação ultravioleta. Também contribuirá para a conservação de estofamentos, painéis, mobiliários, equipamentos, revestimentos e demais componentes sujeitos à ação direta da radiação solar.

3.4 A execução compreenderá o fornecimento dos materiais, transporte, preparação das superfícies e instalação das películas por profissionais qualificados, com utilização de equipamentos e ferramentas adequados, de modo a assegurar acabamento uniforme, adequada aderência e preservação dos vidros, borrachas, acabamentos, esquadrias e demais componentes dos veículos e prédios públicos.

3.5 A solução será executada de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações da Administração, observados os quantitativos, locais, especificações e demais condições estabelecidas em cada Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, considerando que não é possível definir previamente a quantidade exata de serviços a serem executados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.6 A aplicação das películas nos veículos oficiais deverá observar a legislação de trânsito vigente e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente quanto aos índices de transparência aplicáveis a cada tipo de vidro.

3.7 A solução deverá observar as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos de desempenho, resistência, durabilidade, proteção contra raios ultravioleta, aderência e acabamento, bem como as condições de garantia e demais requisitos necessários à adequada execução do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Nos termos do inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da contratação devem restringir-se às condições necessárias e suficientes para atender à necessidade da Administração Pública, evitando exigências excessivas que possam restringir a competitividade do certame.

4.2 A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar (insulfilm), na cor fumê, destinadas à aplicação nos veículos oficiais da frota municipal, bem como em janelas e portas dos prédios públicos municipais, conforme as necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definir previamente a quantidade exata dos serviços que serão executados ao longo da vigência da contratação, possibilitando que as contratações ocorram de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal.

4.4 Para o Item 01 – Película para Veículos Oficiais, deverá ser fornecida e instalada película de

controle de luminosidade solar, na cor fumê, destinada à aplicação em veículos oficiais, confeccionada em material resistente a riscos, com proteção contra raios ultravioleta (UV), sistema adesivo que não agrida ou comprometa a integridade do vidro e garantia mínima de 03 (três) anos, compreendendo o fornecimento do material e a respectiva aplicação.

4.5 Para o Item 02 – Película para Janelas e Portas dos Prédios Públicos, deverá ser fornecida e instalada película de controle de luminosidade solar, na cor fumê, destinada à aplicação em janelas e portas dos prédios públicos municipais, confeccionada em material resistente a riscos, com proteção contra raios ultravioleta (UV), sistema adesivo que não agrida ou comprometa a integridade do vidro e garantia mínima de 03 (três) anos, compreendendo o fornecimento do material e a respectiva aplicação.

4.6 As películas fornecidas deverão atender, no mínimo, às seguintes características técnicas: Transmissão de Luz Visível (VLT) de 5%, 28% ou 50%, conforme a necessidade da Administração para cada aplicação; reflexão de Luz Visível aproximada de 5%; bloqueio de raios ultravioleta (UV) de, no mínimo, 95%; índice de energia total refletida entre 34% e 41%, conforme o grau de transparência da película; material resistente a riscos, desbotamento e intempéries; e sistema adesivo de alta qualidade, que não agrida ou comprometa a integridade do vidro.

4.7 As especificações estabelecidas representam requisitos mínimos de qualidade e desempenho, sendo admitidos produtos de qualidade equivalente ou superior, vedada a indicação de marca, fabricante ou modelo específico, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

4.8 A contratação deverá compreender o fornecimento dos materiais, o transporte, a preparação das superfícies e a aplicação das películas, mediante utilização de equipamentos e ferramentas adequados e por profissionais capacitados, de modo a assegurar acabamento uniforme, adequada aderência ao vidro e ausência de bolhas, rugas, descolamentos, riscos ou outras imperfeições decorrentes da instalação.

4.9 A aplicação das películas deverá ser realizada de forma a não causar danos aos vidros, borrachas, acabamentos, esquadrias ou demais componentes dos veículos e dos prédios públicos. Caso sejam constatados danos decorrentes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover o reparo ou a substituição dos componentes afetados, sem qualquer ônus para a Administração.

4.10 A aplicação das películas nos veículos oficiais deverá observar integralmente a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), respeitando os índices mínimos de transparência permitidos para cada tipo de vidro.

4.11 As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

4.12 O prazo máximo para execução de cada solicitação será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo os serviços ser programados de forma a não comprometer o funcionamento dos órgãos públicos e a disponibilidade da frota municipal.

4.13 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 03 (três) anos para o material aplicado, assegurando resistência ao desbotamento, à delaminação, à formação de bolhas e à perda das características originais da película.

4.14 Além da garantia do material, a CONTRATADA será responsável pela qualidade da instalação, devendo refazer, sem qualquer ônus para a Administração, todo serviço que apresentar defeitos de aplicação, descolamento, formação de bolhas, enrugamento, falhas de aderência ou quaisquer vícios decorrentes da instalação ou do material empregado durante o período de garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Administração.

4.15 Em razão da natureza do objeto, a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, devendo comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de fornecimento e aplicação de películas de controle solar (insulfilm) ou serviços de características semelhantes.

4.16 A CONTRATADA deverá dispor de profissionais capacitados para a instalação de películas de controle solar, em quantidade suficiente para o atendimento das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.17 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos, ferramentas e materiais adequados para a execução dos serviços, assegurando a qualidade da instalação e a preservação da integridade dos vidros e demais superfícies onde houver aplicação.

4.18 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, respondendo por quaisquer danos causados aos veículos, vidros, portas, janelas, esquadrias ou demais bens da Administração em decorrência da execução dos serviços, promovendo o reparo ou a substituição sempre que necessário, sem qualquer ônus para o Município.

4.19 A CONTRATADA deverá manter condições operacionais para atendimento das Ordens de Fornecimento emitidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observando os prazos estabelecidos para execução e garantia.

4.20 A contratação deverá observar, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) referentes à aplicação de películas em vidros automotivos, as normas técnicas aplicáveis ao produto e aos serviços de instalação, as normas de segurança e saúde no trabalho e a legislação ambiental aplicável ao descarte dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

4.21 Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação observará práticas de sustentabilidade sob os aspectos ambiental, social e econômico

4.22 Sob a dimensão ambiental, a contratação deverá considerar a redução da incidência de calor e luminosidade nos veículos e edificações, podendo contribuir para a redução da necessidade de utilização de sistemas de climatização; a proteção contra a incidência de raios ultravioleta, contribuindo para a conservação de estofamentos, mobiliários, equipamentos e revestimentos internos; e a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos gerados durante a instalação das películas.

4.23 Sob a dimensão social, deverão ser observados o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e das normas de segurança e saúde no trabalho, a utilização de profissionais capacitados para a execução dos serviços e a adoção de procedimentos que garantam a segurança dos servidores, usuários e trabalhadores durante a execução dos serviços.

4.24 Sob a dimensão econômica, deverá ser considerada a utilização de películas com garantia mínima de 03 (três) anos, reduzindo a necessidade de manutenções e substituições; a contratação por demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos; e a padronização das especificações técnicas, facilitando futuras reposições e manutenções, quando necessárias.

4.25 As exigências estabelecidas neste item representam os requisitos mínimos indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade dos serviços prestados, a durabilidade dos materiais empregados e o atendimento do interesse público, preservando, ao mesmo tempo, a ampla competitividade entre os licitantes, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.26 SUSTENTABILIDADE:

4.26.1 A execução do objeto desta contratação deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, bem como as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.26.2 A CONTRATADA deverá adotar, durante a execução dos serviços de fornecimento e instalação das películas de controle de luminosidade solar, práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, especialmente aquelas relacionadas à utilização racional de materiais, à redução de desperdícios e à adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, quando couber.

4.26.3 A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços,

inclusive por intermédio de seus profissionais, observando, no que couber:

a) a otimização do uso dos materiais empregados no fornecimento e instalação das películas, evitando desperdícios decorrentes de cortes, recortes e aplicação;

b) o uso racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços;

c) a adoção de procedimentos destinados à redução da geração de resíduos decorrentes da instalação das películas, incluindo sobras de materiais, embalagens e demais resíduos produzidos durante a execução;

d) a destinação ambientalmente adequada das embalagens, sobras e resíduos resultantes do fornecimento e da instalação das películas, observada a legislação ambiental aplicável;

e) a utilização de equipamentos, ferramentas e procedimentos adequados à execução dos serviços, de modo a reduzir impactos ambientais e evitar danos aos veículos, vidros, portas, janelas, esquadrias e demais componentes dos locais de aplicação;

f) a adoção de medidas que contribuam para o controle da incidência de calor e luminosidade nos veículos e edificações, podendo favorecer a redução da necessidade de utilização de sistemas de climatização;

g) a utilização de profissionais capacitados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança e saúde no trabalho e os procedimentos necessários à proteção dos servidores, usuários e trabalhadores durante a execução.

4.26.4 A CONTRATADA deverá utilizar, sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações estabelecidas para o objeto, materiais e soluções que apresentem características de durabilidade e resistência, considerando a redução da necessidade de substituições prematuras e os impactos decorrentes da utilização e descarte das películas.

4.26.5 As práticas de sustentabilidade deverão ser observadas durante toda a execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços, inclusive nas contratações realizadas sob demanda, de modo a assegurar a adequada execução do objeto, a redução dos impactos ambientais e o uso racional dos recursos públicos.

4.26.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela adequada coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, incluindo embalagens, sobras e materiais removidos durante eventual substituição de películas, observando a legislação ambiental vigente e evitando o descarte inadequado no ambiente.

4.26.7 As exigências de sustentabilidade estabelecidas neste item deverão ser observadas sem prejuízo das demais especificações técnicas e condições de execução previstas neste Termo de Referência, devendo ser compatíveis com a natureza do objeto e não resultar em restrições indevidas

à competitividade do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
5.1 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1 A execução dos serviços de fornecimento e instalação das películas de controle de luminosidade solar será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos solicitados, os locais de aplicação, as especificações técnicas e os demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.2 A execução dos serviços deverá ser realizada nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, nos veículos oficiais da frota municipal e nas janelas e portas dos prédios públicos municipais indicados pela Administração, ou em outro local formalmente indicado pela Administração Municipal na respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.1.2.1 A execução dos serviços deverá obedecer aos quantitativos, às especificações, aos locais de aplicação e às demais condições constantes na respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a CONTRATADA observar as orientações e os locais indicados pela Administração.

5.1.3 A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento e a instalação das películas de controle de luminosidade solar de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as características de desempenho, qualidade, garantia e demais requisitos previstos para cada item, bem como a legislação e as normas aplicáveis à instalação em veículos oficiais e em edificações públicas.

5.1.4 As películas deverão ser fornecidas em perfeitas condições de utilização, sem avarias, deformações, defeitos, danos ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer sua qualidade, desempenho, durabilidade ou adequada instalação. A execução deverá compreender o transporte dos materiais, a preparação das superfícies e a aplicação das películas por profissionais capacitados, mediante utilização de equipamentos e ferramentas adequados, de forma a assegurar acabamento uniforme, adequada aderência ao vidro e ausência de bolhas, rugas, descolamentos, riscos ou outras imperfeições decorrentes da instalação.

5.1.5 A aplicação das películas deverá ser realizada de modo a preservar a integridade dos vidros, borrachas, acabamentos, esquadrias e demais componentes dos veículos e dos prédios públicos. Eventuais danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser reparados ou os componentes afetados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

5.1.6 O prazo máximo para execução de cada solicitação será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo os serviços ser previamente programados entre a CONTRATADA e a Administração, de modo a não comprometer o funcionamento dos órgãos públicos e a disponibilidade da frota municipal.

5.2 PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.2.1 Os serviços de fornecimento e instalação das películas de controle de luminosidade solar deverão ser executados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração, observados os locais, quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas na respectiva solicitação.

5.2.2 O prazo para execução dos serviços será contado a partir do recebimento da ordem expedida pela Administração, por meio de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio formal de comunicação adotado pelo Município, sendo que o descumprimento injustificado do prazo sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação aplicável e nos instrumentos que regem a contratação.

5.2.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços ficarão a cargo do servidor responsável designado pela Administração, mediante verificação dos quantitativos executados, das especificações técnicas, da qualidade dos materiais empregados, da qualidade da instalação e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.2.4 Em caso de recusa dos serviços ou dos materiais empregados, quando constatadas desconformidades com as especificações estabelecidas, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, a correção dos serviços, a substituição dos materiais ou a realização dos reparos necessários, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.5 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na respectiva Ordem de Fornecimento e na proposta da CONTRATADA, incluindo a conferência dos quantitativos, da qualidade do material aplicado, do acabamento, da aderência das películas e da inexistência de bolhas, rugas, descolamentos, riscos ou outras imperfeições decorrentes da instalação, mediante termo detalhado ou instrumento equivalente.

5.2.6 O custo referente ao transporte dos materiais, deslocamento da equipe, equipamentos, ferramentas, preparação das superfícies, fornecimento dos materiais e execução da instalação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

5.2.7 O Município reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os materiais empregados que apresentem defeitos, avarias, divergências ou quaisquer desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na respectiva Ordem de Fornecimento ou na proposta comercial, cabendo à CONTRATADA promover a correção, reparação ou substituição necessária, sem ônus para o Município.

5.2.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após sua execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na respectiva Ordem de Fornecimento e na proposta da CONTRATADA, mediante conferência dos serviços executados e dos materiais empregados.

5.2.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências estabelecidas para a execução dos serviços.

5.2.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.11 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

5.4.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista vigente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis às suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à execução dos serviços de fornecimento e instalação das películas de controle de luminosidade solar.

5.4.2 A CONTRATADA deverá manter, quando exigidos pela legislação aplicável, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais instrumentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por sua adequação às atividades desempenhadas por seus empregados na execução dos serviços.

5.4.3 Quando houver acesso de empregados da CONTRATADA às dependências dos prédios públicos municipais ou aos locais destinados à execução dos serviços nos veículos oficiais, deverão ser observadas as normas internas de segurança, organização e controle de acesso estabelecidas pelo Município.

5.4.4 A CONTRATADA será responsável pelas condições de segurança, higiene e salubridade de seus empregados durante a execução dos serviços, incluindo o fornecimento e a fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a realização dos exames médicos obrigatórios e os treinamentos necessários às atividades desenvolvidas, conforme a legislação aplicável.

5.4.5 A CONTRATADA deverá manter os registros e comprovantes pertinentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho à disposição da fiscalização, quando solicitados.

5.4.6 As disposições deste item referem-se às obrigações legais da CONTRATADA perante seus empregados e à segurança durante a execução dos serviços, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra, terceirização de serviços contínuos ou vínculo de qualquer natureza com a Administração.

5.4 SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

5.4.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista vigente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis às suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à execução dos serviços de fornecimento e instalação das películas de controle de luminosidade solar.

5.4.2 A CONTRATADA deverá manter, quando exigidos pela legislação aplicável, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais instrumentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por sua adequação às atividades desempenhadas por seus empregados na execução dos serviços.

5.4.3 Quando houver acesso de empregados da CONTRATADA às dependências dos prédios públicos municipais ou aos locais destinados à execução dos serviços nos veículos oficiais, deverão ser observadas as normas internas de segurança, organização e controle de acesso estabelecidas pelo Município.

5.4.4 A CONTRATADA será responsável pelas condições de segurança, higiene e salubridade de seus empregados durante a execução dos serviços, incluindo o fornecimento e a fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a realização dos exames médicos obrigatórios e os treinamentos necessários às atividades desenvolvidas, conforme a legislação aplicável.

5.4.5 A CONTRATADA deverá manter os registros e comprovantes pertinentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho à disposição da fiscalização, quando solicitados.

5.4.6 As disposições deste item referem-se às obrigações legais da CONTRATADA perante seus empregados e à segurança durante a execução dos serviços, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra, terceirização de serviços contínuos ou vínculo de qualquer natureza com a Administração.

5.5 GARANTIA DE QUALIDADE:

5.5.1 A CONTRATADA deverá garantir que as películas de controle de luminosidade fornecidas e os serviços de instalação executados atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada, bem como aos padrões de qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade a que se destinam, observadas, quando aplicáveis, as normas técnicas e regulamentações pertinentes.

5.5.2 As películas deverão ser fornecidas novas, sem uso e em perfeitas condições de utilização, sem defeitos, avarias, deformações, deterioração ou quaisquer outros danos que possam comprometer sua qualidade, desempenho, resistência ou durabilidade, devendo ser adequadas à aplicação nos veículos oficiais e nas janelas e portas dos prédios públicos municipais.

5.5.3 A CONTRATADA deverá assegurar que as películas fornecidas atendam às características técnicas especificadas neste Termo de Referência, inclusive quanto à transmissão de luz visível, reflexão de luz visível, bloqueio de raios ultravioleta, índice de energia total refletida, resistência a riscos, desbotamento e intempéries, bem como quanto à qualidade do sistema adesivo.

5.5.4 A instalação deverá ser realizada por profissionais capacitados, mediante utilização de equipamentos e ferramentas adequados, de modo a assegurar acabamento uniforme, adequada aderência ao vidro e ausência de bolhas, rugas, descolamentos, riscos ou outras imperfeições decorrentes da execução, preservando-se a integridade dos vidros, borrachas, acabamentos, esquadrias e demais componentes dos veículos e dos prédios públicos.
5.5.5 As películas fornecidas e os serviços de instalação que não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou que apresentarem vícios, defeitos, avarias, descolamento, formação de bolhas, enrugamento, falhas de aderência, desbotamento, delaminação ou outras desconformidades serão recusados, devendo a CONTRATADA, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, promover a correção dos serviços, o reparo ou a substituição da película, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5.6 A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 03 (três) anos para as películas fornecidas e aplicadas, abrangendo a resistência ao desbotamento, à delaminação, à formação de bolhas e à perda das características originais do material, bem como a qualidade da instalação realizada.

5.5.7 Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável pela correção, sem qualquer ônus para a Administração, dos defeitos relacionados ao material ou à instalação, devendo promover os reparos, substituições ou refazer os serviços necessários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Administração.

5.5.8 A CONTRATADA será responsável pela qualidade, resistência, durabilidade e adequação das películas fornecidas e dos serviços executados, respondendo pelos vícios, defeitos ou inadequações constatadas durante o período de garantia, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser cumprida fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Administração por meio de servidor(es) designado(s), responsável(is) pelo controle das solicitações, acompanhamento da execução dos serviços, verificação dos quantitativos, da qualidade das películas fornecidas e da instalação realizada, bem como pelo registro das ocorrências relacionadas à execução do objeto.

6.3 As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA ocorrerão preferencialmente por escrito, podendo ser utilizados meios eletrônicos oficiais, como correio eletrônico institucional, garantindo o registro das tratativas, solicitações, orientações e demais comunicações relacionadas à execução dos serviços.

6.4 A CONTRATADA deverá atender às solicitações de fornecimento e instalação das películas conforme as demandas apresentadas pela Administração, observando os prazos, quantitativos, locais

de aplicação, especificações técnicas e demais condições estabelecidas em cada solicitação, não sendo garantida a contratação integral dos quantitativos estimados.

6.5 A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, o representante da empresa registrada para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços e à adequada execução dos serviços solicitados.

6.6 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, quando necessário, para alinhamento quanto às condições de execução dos serviços, procedimentos para emissão e atendimento das solicitações, locais de aplicação, critérios de fiscalização, responsabilidades e demais aspectos relevantes à gestão da contratação.

6.7 FISCALIZAÇÃO:

6.7.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras designadas por meio da Portaria nº 332/2026 (Adriele Aparecida Schiavo, Bianca da Silva Sales Neris e Maria Aparecida Memedio Silva).

6.7.2 Compete às fiscais da Ata acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade do fornecimento e da instalação das películas de controle de luminosidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

6.7.3 Durante a execução dos serviços, as fiscais deverão conferir, entre outros aspectos, os quantitativos executados, as características e especificações técnicas das películas, a qualidade e integridade dos materiais empregados, a adequada preparação das superfícies, a qualidade da instalação, a aderência das películas, o acabamento e a inexistência de bolhas, rugas, descolamentos, riscos ou quaisquer outras imperfeições decorrentes da execução dos serviços.

6.7.4 As fiscais deverão registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução, inclusive atrasos no atendimento das solicitações, desconformidades dos materiais ou dos serviços executados, falhas na instalação e demais irregularidades, mantendo histórico atualizado da execução da Ata de Registro de Preços.

6.7.5 Constatada qualquer irregularidade, vício, defeito, falha de instalação ou desconformidade com as especificações estabelecidas, a fiscalização deverá notificar a CONTRATADA para regularização, correção, reparo ou substituição dos materiais ou serviços, conforme o caso, sem prejuízo da comunicação ao gestor da Ata para adoção das medidas cabíveis.

6.7.6 Compete ainda às fiscais acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

6.7.7 Verificado o descumprimento de obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços que ultrapasse a esfera de atuação da fiscalização, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada ao gestor da Ata para análise e eventual aplicação das sanções previstas.

6.7.8 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, resistência, durabilidade e adequada instalação das películas fornecidas, bem como quanto à execução dos serviços em conformidade com as especificações estabelecidas, inclusive perante terceiros.

6.8 GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.8.1 Os gerenciadores da Ata de Registro de Preços serão os secretários/diretores deste Paço Municipal: Roberta Fernanda Aleixo Colombo, Luis Antônio Blans da Silva Filho, Leticia Mamedio de Souza, Taynara Erika de Oliveira Volpato, Sérgio Aparecido Benedetti e Fábio de Paula do Nascimento Júnior.

6.8.2 O gestor é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com a função de administrar a Ata de Registro de Preços, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal da Ata;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. Para o exercício da função, o gestor de contratos deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

6.8.3 Os agentes públicos designados para o cumprimento das atribuições de Gestores das Atas deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida pela escola de governo criada e mantida pelo poder público;

II - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:
7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1 Os serviços de fornecimento e instalação das películas de controle de luminosidade solar serão recebidos provisoriamente e definitivamente na forma estabelecida no item 5.3 deste Termo de Referência, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas, os

quantitativos, os locais de aplicação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.2 O recebimento dos serviços ficará condicionado à efetiva execução da instalação, à conferência dos quantitativos e à verificação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados, especialmente quanto ao acabamento, aderência, ausência de bolhas, rugas, descolamentos, riscos e demais imperfeições decorrentes da instalação.

7.1.3 Constatadas desconformidades, defeitos ou falhas na execução, a CONTRATADA deverá promover as correções, reparos ou substituições necessárias, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração.

7.1.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, durabilidade e adequada execução dos serviços, permanecendo aplicáveis as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 LIQUIDAÇÃO:

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, após a verificação do adimplemento das obrigações pela CONTRATADA e do recebimento dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964, do Decreto Municipal nº 81/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 62/2026, e demais normas aplicáveis.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o documento fiscal apresentado contém os elementos necessários e suficientes para comprovação do direito do credor, especialmente:

a) data de emissão;

b) identificação da contratada e do contratante;

c) descrição do objeto executado, em conformidade com a Autorização de Fornecimento, a Nota de Empenho e este Termo de Referência;

d) quantitativos executados;

e) valor total da cobrança;

f) indicação das retenções tributárias legalmente incidentes, quando houver.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, documento fiscal incompleto, incorreções, divergências ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização das pendências, não se iniciando o prazo para pagamento enquanto não concluída regularmente a liquidação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.2.4 Para fins de liquidação e pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista, bem como o atendimento dos demais requisitos exigidos para a contratação, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

7.2.5 Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na manutenção das condições exigidas para a contratação, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua regularização, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.2.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de saúde e segurança do trabalho relacionadas aos seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração Municipal.

7.3 FORMA DE PAGAMENTO:

7.3.1 O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, observadas as disposições deste Termo de Referência, da legislação aplicável e a ordem cronológica de pagamentos estabelecida na regulamentação municipal vigente.

7.3.2 A emissão da Nota Fiscal deverá observar os dados constantes na Nota de Empenho e demais informações fornecidas pela Administração Municipal para fins de faturamento.

7.3.3 Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária em favor da CONTRATADA.

7.3.4 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará sujeita ao tratamento tributário previsto na legislação aplicável ao referido regime, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, quando exigida.

7.3.5 Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente previstas, quando aplicáveis, observados a natureza da operação, o regime tributário da CONTRATADA e a legislação vigente.

7.3.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência que impeça a regular liquidação da despesa ou outra hipótese legalmente impeditiva de sua realização, sem que isso gere direito à alteração dos preços registrados ou à compensação financeira, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

7.4 PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, no Decreto Municipal nº 81/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 62/2026, e demais normas aplicáveis.

7.4.2 Na hipótese de erro, irregularidade, insuficiência de informações ou pendência na documentação apresentada pela CONTRATADA que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a devida regularização, não se iniciando o prazo para pagamento enquanto não concluída regularmente a liquidação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.4.3 O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, considerada a respectiva fonte diferenciada de recursos e a categoria contratual aplicável.

8. DA EXECUÇÃO GRADUAL DO OBJETO E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

8.1 A execução do objeto decorrente da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma gradual e parcelada, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração Municipal e observada a disponibilidade orçamentária e financeira para cada contratação.

8.2 A Administração não se obriga à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas de acordo com a necessidade administrativa efetivamente verificada, a conveniência e oportunidade da Administração, observados os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

8.3 A emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e aos demais requisitos legais necessários à formalização da respectiva contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

9.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2 FORMA DE FORNECIMENTO:

9.2.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal de Planaltina do Paraná, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente.

9.2.2 As solicitações para execução dos serviços serão formalizadas pela Administração, contendo, conforme o caso, a indicação dos quantitativos, locais de aplicação, prazos e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

9.2.3 A CONTRATADA deverá atender integralmente às solicitações emitidas pela Administração, observando os quantitativos, locais, prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de solicitação.

9.2.4 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento e transporte dos materiais, deslocamento da equipe, preparação das superfícies e instalação das películas de controle de luminosidade, utilizando profissionais, equipamentos e ferramentas adequados, de modo a assegurar a qualidade, o acabamento, a aderência, a resistência, a durabilidade e a preservação dos veículos e imóveis públicos.

9.2.5 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma organizada, podendo ser previamente programada entre a Administração e a CONTRATADA, considerando os locais de aplicação, as condições de funcionamento dos prédios públicos e a disponibilidade dos veículos oficiais, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

9.2.6 A CONTRATADA deverá executar cada solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições e especificações estabelecidas pela Administração.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

10.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

10.3 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

10.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8 Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental, devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

10.9 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

10.10 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

10.11 Termo de Ciência e Concordância.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1 Iniciada a fase de habilitação, a Agente de Contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **04 (QUATRO) HORAS,** para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação;

> ***Art. 63.*** *Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:*
> ***II*** *- será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;*

11.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pela pregoeira.

11.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.5 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

11.6 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação;

11.7 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.9 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

11.10 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.11 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.12 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.14.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou Sede ou outra equivalente, na forma da Lei).

11.14.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente.

11.14.4 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.14.5 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

11.14.6 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução da Ata, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

11.14.7 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

11.14.8 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.14.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.14.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14.11 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto nos itens anteriores acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

12.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar (insulfilm) ou de serviços de características compatíveis com o objeto da presente contratação.

13.2 Havendo dúvida quanto à veracidade, autenticidade ou compatibilidade do atestado apresentado, a Administração poderá promover diligência para esclarecimento da documentação, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, notas de empenho, ordens de serviço, declarações emitidas pelo contratante ou documentos equivalentes que comprovem a efetiva execução dos serviços, os quais deverão ser apresentados no prazo de até 05 (cinco) horas, contadas da solicitação.

14. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1 A exigência de qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura CONTRATADA possua experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para realizar o fornecimento e a instalação de películas de controle de luminosidade solar (insulfilm), de acordo com as necessidades da Administração Municipal de Planaltina do Paraná.

14.2 A contratação contempla o fornecimento e a instalação de películas de controle de luminosidade solar destinadas à aplicação em veículos oficiais da frota municipal, bem como em janelas e portas dos prédios públicos municipais, sendo necessário assegurar que os materiais sejam fornecidos e os serviços executados em conformidade com as especificações estabelecidas, dentro dos prazos fixados e em condições adequadas de qualidade, resistência, durabilidade, segurança, acabamento e adequada aderência às superfícies.

14.3 A comprovação de experiência anterior por meio de atestado de capacidade técnica contribui para a mitigação dos riscos da contratação, reduzindo a possibilidade de ocorrência de fornecimento de materiais inadequados, aplicação incorreta das películas, falhas de aderência, formação de bolhas, rugas, descolamentos, riscos ou outras imperfeições decorrentes da instalação, bem como descumprimento dos prazos ou demais condições estabelecidas, situações que poderiam comprometer a adequada execução do objeto.

14.4 Ressalta-se que a exigência de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, mostra-se adequada e proporcional à natureza do objeto, destinando-se exclusivamente à comprovação da aptidão da licitante para a execução de serviços de fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar (insulfilm) ou de características compatíveis com a presente contratação, sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

14.5 A exigência estabelecida encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, constituindo medida destinada a proporcionar maior segurança à Administração quanto à capacidade da futura CONTRATADA de cumprir satisfatoriamente as obrigações decorrentes da contratação, especialmente quanto ao fornecimento dos materiais e à adequada execução dos serviços de instalação.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 213.355,86 (duzentos e treze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, conforme análise de cotação de preços em anexo.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Dotações						
Exercício	Conta da	Agência	Funcional programática	Fonte de	Natureza da	Grupo da fonte

da despesa	despesa			recurso	despesa	
2026	3.531-9	0978-4	05.001.04.122.0002.2006	1000	3390390000	Do Exercício
2026	575243798-5	0967	05.002.04.122.0002.2007	1000	3390390000	Do Exercício
2026	11.004-3	0978-4	05.005.27.812.0007.2014	1000	3390390000	Do Exercício
2026	575243805-1	0967	06.001.12.122.0006.2016	1009	3390390000	Do Exercício
2026	11.814-1	0978-4	06.002.12.361.0006.2020	1009	3390390000	Do Exercício
2026	575243806-0	0967	06.002.12.361.0006.2020	1010	3390390000	Do Exercício
2026	12.023-5	0978-4	06.003.12.365.0006.2021	1009	3390390000	Do Exercício
2026	575213791-4	0967	06.003.12.365.0006.2021	1010	3390390000	Do Exercício
2026	20.232-0	0978-4	06.003.12.365.0006.2022	1009	3390390000	Do Exercício
2026	000575843169-5	0967	06.003.12.365.0006.2022	1010	3390390000	Do Exercício
2026	19.764-5	0978-4	06.004.13.392.0007.2023	1000	3390390000	Do Exercício
2026	575213804-0	0967-9	07.001.10.122.0008.2024	1018	3390390000	Do Exercício
2026	5752213794-9	0967	07.002.10.302.0008.2032	1018	3390390000	Do Exercício
2026	14.481-9	0978-4	07.003.10.301.0008.2033	1018	3390390000	Do Exercício
2026			07.003.10.301.0008.2033	1494	3390390000	Do Exercício
2026			07.003.10.301.0008.2033	2494	3390390000	Do Exercício
2026			07.003.10.303.0008.2034	1018	3390390000	Do Exercício
2026			07.003.10.303.0008.2035	1018	339039000	Do Exercício
2026			07.003.10.303.0008.2035	1494	3390390000	Do Exercício
2026			07.003.10.305.0008.2036	1018	3390390000	Do Exercício
2026			07.004.10.301.0008.2037	1018	3390390000	Do Exercício
2026			07.004.10.301.0008.2037	1494	3390390000	Do Exercício
2026			08.001.08.243.0010.6040	1000	3390390000	Do Exercício
2026			08.001.08.244.0009.2043	1000	3390390000	Do Exercício
2026			08.001.08.244.0009.2048	1000	3390390000	Do Exercício
2026			08.002.08.244.0009.2050	1000	3390390000	Do Exercício
2026			08.002.08.243.0009.2051	1000	3390390000	Do Exercício
2026			09.002.15.451.0005.2053	1000	3390390000	Do Exercício
2026			09.003.20.606.0004.2061	1000	3390390000	Do Exercício

17. DAS OBRIGAÇÕES:
17.1 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

17.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

17.1.3 Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, contendo, conforme o caso, os quantitativos, locais de aplicação, prazos e demais condições necessárias à execução dos serviços.

17.1.4 Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo recusar aqueles que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.5 Comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva e formal, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

17.1.6 Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.7 Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de aplicação e à disponibilidade dos veículos e espaços públicos.

17.1.8 Notificar a CONTRATADA acerca da aplicação de penalidades ou da existência de débitos, quando cabível.

17.1.9 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, registrando as ocorrências e providências adotadas nos instrumentos próprios de fiscalização.

17.1.10 Verificar, quando cabível e nos termos da legislação aplicável, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições pertinentes.

17.1.11 Adotar, quando cabível, as medidas necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

17.2.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos nas atividades de fornecimento, transporte, preparação das superfícies e instalação das películas de controle de luminosidade solar, incluindo o registro formal, o pagamento de salários e demais verbas legais, o recolhimento das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a observância da legislação trabalhista vigente.

17.2.2 A presente contratação refere-se ao fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra nem subordinação dos empregados da CONTRATADA à Administração, inexistindo vínculo empregatício entre o Município e os empregados da CONTRATADA.

17.2.3 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.4 Fornecer e instalar as películas de controle de luminosidade solar de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5 Executar cada solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente emitido pela Administração.

17.2.6 Executar os serviços nos locais, dias e horários estabelecidos pela Administração, conforme indicado nas respectivas solicitações, observando as condições necessárias para não comprometer o funcionamento dos prédios públicos e a disponibilidade dos veículos oficiais.

17.2.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e transporte dos materiais, deslocamento da equipe, preparação das superfícies e instalação das películas de controle de luminosidade solar, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e profissionais adequados à execução dos serviços, de modo a garantir a qualidade, integridade e adequada aplicação das películas.

17.2.8 Garantir que as películas fornecidas e os serviços de instalação atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, resistência, durabilidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada, observadas, quando aplicáveis, as normas técnicas e regulamentações pertinentes.

17.2.9 Corrigir, reparar ou substituir, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, as películas ou os serviços de instalação que apresentarem vícios, defeitos, avarias, descolamento, formação de bolhas, enrugamento, falhas de aderência, desbotamento, delaminação ou quaisquer divergências em relação às especificações exigidas, às suas custas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.2.10 Atender às solicitações da Administração, podendo ser emitidas múltiplas Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades administrativas.

17.2.11 Comprovar a execução dos serviços mediante assinatura do responsável pelo acompanhamento ou recebimento no documento fiscal correspondente ou outro meio formal admitido pela Administração, contendo, quando aplicável, os quantitativos efetivamente executados e os locais de aplicação.

17.2.12 Comunicar formalmente à Administração, de imediato, quaisquer intercorrências, irregularidades ou impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, apresentando, quando for o caso, as justificativas e providências necessárias à regularização.

17.2.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive danos causados aos vidros, borrachas, acabamentos, esquadrias, veículos ou demais componentes dos locais onde forem executados os serviços.

17.2.14 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e

expressa autorização da Administração.

17.2.15 Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, fiscal e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao fornecimento e à instalação das películas de controle de luminosidade solar, inclusive quanto à destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

17.2.16 Possuir capacidade operacional suficiente para assegurar o atendimento regular das solicitações de fornecimento e instalação das películas, observando os prazos, locais, quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas pela Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

18. QUANTIDADES ESTIMADAS:

18.1 As quantidades constantes neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços são estimativas, definidas com base nas necessidades previstas pela Administração Municipal para o fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar em veículos oficiais da frota municipal e em janelas e portas dos prédios públicos municipais, não constituindo obrigação de contratação integral pelo Município de Planaltina do Paraná.

18.2 A Administração poderá realizar as contratações de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

18.3 A CONTRATADA deverá atender às solicitações formalmente emitidas pela Administração, observados os quantitativos, prazos, locais, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de solicitação.

18.4 Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos estimados e não contratados não gerarão qualquer direito à CONTRATADA, nem obrigação de contratação ou pagamento por parte da Administração.

19. DO FORO:

19.1 Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí – PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Ata de Registro de Preços.

20. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018:

20.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –

LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

20.2.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

20.3 A DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

20.4 A DETENTORA DA ATA fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.4.1 A comunicação não exime a DETENTORA DA ATA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

20.5 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.

Planaltina do Paraná, 27 de outubro de 2026.

João Paulo Ferreira dos Santos
Diretor de Gabinete

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
(usar este modelo e identificar se é inicial e/ou final)
PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 53/2026**
PROPOSTA COMERCIAL
Razão Social:_____ CNPJ:_____I.E.:___
Endereço: _____
Bairro:_____ Cidade: _____ UF:___ Telefone: (_____)_____ E-mail:_____ Conta Bancária: Banco_ Ag:___ Conta Corrente: ___ Responsável pela empresa: _____ CPF:_ responsável: _ Cargo do

À Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná-PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico **Nº 53/2026**, cujo o objeto é Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para o fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar (insulfilm), destinadas à aplicação nos veículos oficiais da frota municipal e em janelas e portas dos prédios públicos municipais, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital. Conforme planilha abaixo:

Nº DO ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ (Por extenso)

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validadede 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.
Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validadede 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2026.

Assinatura do representante legal: ___

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal na sessão: ____

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA E DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E AMBIENTAL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na. , através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos e atestamos que cumprimos integralmente as normas relativas à segurança, saúde e condições de trabalho.

Declaramos as obrigações referentes ao registro formal, remuneração e duração do trabalho dos empregados.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº
....., cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços seja encaminhada para o seguinte endereço:
E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação: Emails:.....
Telefones para contato: ().....
Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Ata.

Cidade, de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº___, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)_____, portador(a) da Carteira deIdentidade nº___, do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa....., CNPJ/MF sob o n°, situada (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a), porta-dor(a) da carteira de identidade n.º e do CPF n.º, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato.

Assinatura do representante da Empresa:_____
Nome do representante da Empresa: _____
Número da identidade do representante: _____

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (Identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere este Pregão Eletrônico N° 53/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Cidade, de de 20.....

(nome e cargo do representante legal)

ANEXO VII

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº /2026
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 53/2026

Aos___dias do mês de_____do ano de dois mil e vinte e seis na sede da Prefeitura do Município de Planaltina do Paraná, sito a Praça Giácomo Madalozzo, nº 234, Centro, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº **53/2026** - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Celso Maggioni, Prefeito do Município, **RESOLVE** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para o fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar (insulfilm), destinadas à aplicação nos veículos oficiais da frota municipal e em janelas e portas dos prédios públicos municipais, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE SOLAR (INSULFILM), DESTINADAS À APLICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL E EM JANELAS E PORTAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL de Pregão Eletrônico **nº 53/2026** - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

1.2.1 Órgão Gestor: Município de Planaltina do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.461.442/0001-34, com sede à Avenida Paraná, nº 259, Centro - CEP 87.860-000, na Cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Celso Maggioni, Prefeito do Município, portador do CPF nº xxxxxxxxxxx e da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxx/SESP/PR.

1.2.2 Licitante Detentora:__, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX e IE XX.XXXXX-XX, com sede a_____, Nº__–_____, na Cidade de _____, Estado do__– CEP XXXXX-XXX, neste ato representado por seu representante legal o(a) Senhor(a)_____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X/SESP/XX, residente e domiciliado(a) a_____, Nº___, na Cidade de_, Estado _____._____.

1.2.3 Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado.

Itens a serem registrados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
(...)

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA:

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Na formalização da Ata de Registro de Preços ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n° 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata De Registro De Preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata De Registro De Preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, deverão ser observadas a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos. fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item o somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a Ata De Registro De Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item Erro! Fonte de referência não encontrada.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata De Registro De Preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata De Registro De Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que
apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A Ata De Registro De Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 Quando o convocado não assinar a Ata De Registro De Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 A presente contratação destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar

(insulfilm), destinadas aos veículos oficiais da frota municipal e às janelas e portas dos prédios públicos pertencentes ao Município de Planaltina do Paraná – PR, mediante execução parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, requisitos de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação decorrentes, devendo os materiais empregados e os serviços de instalação atender aos padrões de qualidade, resistência, durabilidade, segurança e acabamento exigidos.

4.3 O objeto compreende o fornecimento das películas de controle de luminosidade solar, seu transporte até os locais indicados pela Administração, a preparação das superfícies e a instalação, tanto nos veículos oficiais quanto nas janelas e portas dos prédios públicos, conforme os quantitativos e locais indicados em cada solicitação.

4.4 As películas fornecidas deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos relativos à transmissão de luz visível (VLT), reflexão da luz visível, bloqueio de raios ultravioleta (UV), reflexão de energia total, resistência, durabilidade e qualidade do adesivo, conforme aplicável a cada item.

4.5 A instalação deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados, utilizando materiais, equipamentos e ferramentas adequados, de modo a proporcionar acabamento uniforme, adequada aderência e ausência de bolhas, enrugamentos, descolamentos, falhas de aplicação, riscos ou outros defeitos que comprometam a qualidade e a funcionalidade das películas.

4.6 A CONTRATADA deverá preservar, durante a execução dos serviços, os vidros, borrachas, acabamentos, esquadrias, veículos e demais componentes existentes nos locais de aplicação, responsabilizando-se pela reparação ou substituição, às suas expensas, de quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.

4.7 A aplicação das películas nos veículos oficiais deverá observar a legislação de trânsito vigente e as regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente quanto aos índices de transparência e demais requisitos aplicáveis aos vidros dos veículos.

4.8 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, contendo, conforme o caso, os quantitativos, locais de aplicação, prazos e demais condições necessárias à execução do objeto.

4.9 A CONTRATADA deverá executar cada solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições e especificações estabelecidas pela Administração.

4.10 A execução dos serviços poderá ser previamente programada entre a Administração e a CONTRATADA, considerando os locais de aplicação, as condições de funcionamento dos prédios públicos e a disponibilidade dos veículos oficiais, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços

públicos.

4.11 A CONTRATADA deverá atender integralmente às solicitações emitidas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos, locais, prazos, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata e no respectivo instrumento de solicitação.

4.12 As películas e os serviços de instalação que apresentarem vícios, defeitos, avarias, descolamento, formação de bolhas, enrugamento, falhas de aderência, desbotamento, delaminação ou quaisquer divergências em relação às especificações exigidas deverão ser corrigidos, reparados ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração.

4.13 A CONTRATADA deverá assegurar a garantia mínima de 03 (três) anos para as películas fornecidas e para os serviços de instalação, contados na forma estabelecida neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção dos defeitos abrangidos pela garantia.

4.14 A Administração Municipal poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive quanto aos quantitativos efetivamente executados, locais de aplicação, qualidade dos materiais, condições de instalação, acabamento, aderência e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

4.15 REGIME DE EXECUÇÃO:

4.15.1 Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante formalização das respectivas contratações dela decorrentes.

4.15.2 O início da execução de cada contratação ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, conforme definido pela Administração, contendo as informações necessárias à execução dos serviços.

4.15.3 O instrumento de contratação deverá indicar, conforme a demanda, os quantitativos solicitados, os locais de aplicação, o prazo para execução e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

4.15.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo estabelecido neste Edital e no respectivo instrumento de contratação, observando integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas pela Administração Municipal.

4.15.5 Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, compreendendo os veículos oficiais da frota municipal e as janelas e portas dos prédios públicos pertencentes ao Município de Planaltina do Paraná – PR, conforme indicado em cada solicitação.

4.15.6 A CONTRATADA permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao fornecimento dos materiais, transporte, preparação das superfícies e instalação das películas.

4.15.7 A execução será considerada regularmente realizada após a efetiva conclusão dos serviços solicitados e sua posterior verificação e atesto pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

4.16 PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

4.16.1 As solicitações para execução dos serviços serão formalizadas mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração Municipal.

4.16.2 A CONTRATADA deverá executar cada solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.16.3 A execução deverá observar os quantitativos, locais de aplicação, especificações técnicas e demais condições estabelecidas pela Administração em cada solicitação, bem como as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

4.16.4 Os serviços deverão ser executados de forma organizada, podendo ser previamente programados entre a Administração e a CONTRATADA, considerando os locais de aplicação, as condições de funcionamento dos prédios públicos e a disponibilidade dos veículos oficiais, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

4.16.5 Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade na execução dos serviços ou nos materiais empregados, inclusive quanto à qualidade, acabamento, aderência, formação de bolhas, enrugamento, descolamento, riscos, desbotamento, delaminação ou demais especificações exigidas, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a correção, reparação ou substituição necessária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

4.16.6 Os serviços ou materiais que apresentarem falhas ou desconformidades não serão considerados regularmente executados até que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

4.16.7 O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará as disposições estabelecidas no Capítulo 7 deste Edital e, no que couber, o disposto nos arts. 140 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

5.1 A CONTRATADA deverá garantir que as películas de controle de luminosidade fornecidas e os serviços de instalação executados atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada, bem como aos padrões de qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade a que se destinam, observadas, quando aplicáveis, as normas técnicas e regulamentações pertinentes.

5.2 As películas deverão ser fornecidas novas, sem uso e em perfeitas condições de utilização, sem defeitos, avarias, deformações, deterioração ou quaisquer outros danos que possam comprometer sua

qualidade, desempenho, resistência ou durabilidade, devendo ser adequadas à aplicação nos veículos oficiais e nas janelas e portas dos prédios públicos municipais.

5.3 A CONTRATADA deverá assegurar que as películas fornecidas atendam às características técnicas especificadas neste Termo de Referência, inclusive quanto à transmissão de luz visível, reflexão de luz visível, bloqueio de raios ultravioleta, índice de energia total refletida, resistência a riscos, desbotamento e intempéries, bem como quanto à qualidade do sistema adesivo.

5.4 A instalação deverá ser realizada por profissionais capacitados, mediante utilização de equipamentos e ferramentas adequados, de modo a assegurar acabamento uniforme, adequada aderência ao vidro e ausência de bolhas, rugas, descolamentos, riscos ou outras imperfeições decorrentes da execução, preservando-se a integridade dos vidros, borrachas, acabamentos, esquadrias e demais componentes dos veículos e dos prédios públicos.

5.5 As películas fornecidas e os serviços de instalação que não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou que apresentarem vícios, defeitos, avarias, descolamento, formação de bolhas, enrugamento, falhas de aderência, desbotamento, delaminação ou outras desconformidades serão recusados, devendo a CONTRATADA, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, promover a correção dos serviços, o reparo ou a substituição da película, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6 A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 03 (três) anos para as películas fornecidas e aplicadas, abrangendo a resistência ao desbotamento, à delaminação, à formação de bolhas e à perda das características originais do material, bem como a qualidade da instalação realizada.

5.7 Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável pela correção, sem qualquer ônus para a Administração, dos defeitos relacionados ao material ou à instalação, devendo promover os reparos, substituições ou refazer os serviços necessários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Administração.

5.8 A CONTRATADA será responsável pela qualidade, resistência, durabilidade e adequação das películas fornecidas e dos serviços executados, respondendo pelos vícios, defeitos ou inadequações constatadas durante o período de garantia, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista vigente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis às suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à execução dos serviços de fornecimento e instalação das películas de controle de luminosidade solar.

6.2 A CONTRATADA deverá manter, quando exigidos pela legislação aplicável, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais instrumentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por sua adequação às atividades desempenhadas por seus empregados na execução dos serviços.

6.3 Quando houver acesso de empregados da CONTRATADA às dependências dos prédios públicos municipais ou aos locais destinados à execução dos serviços nos veículos oficiais, deverão ser observadas as normas internas de segurança, organização e controle de acesso estabelecidas pelo Município.

6.4 A CONTRATADA será responsável pelas condições de segurança, higiene e salubridade de seus empregados durante a execução dos serviços, incluindo o fornecimento e a fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a realização dos exames médicos obrigatórios e os treinamentos necessários às atividades desenvolvidas, conforme a legislação aplicável.

6.5 A CONTRATADA deverá manter os registros e comprovantes pertinentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho à disposição da fiscalização, quando solicitados.

6.6 As disposições deste item referem-se às obrigações legais da CONTRATADA perante seus empregados e à segurança durante a execução dos serviços, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra, terceirização de serviços contínuos ou vínculo de qualquer natureza com a Administração.

7. RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante sua vigência, ressalvada a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A recomposição dos preços registrados poderá ser concedida excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, devidamente instruída com documentação comprobatória do desequilíbrio, decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem de forma relevante os custos originalmente pactuados.

7.3 O pedido de recomposição deverá demonstrar, de forma objetiva e analítica, a variação dos custos, o nexo causal entre o fato gerador e o desequilíbrio alegado, bem como a repercussão direta nos preços registrados, ficando sua concessão condicionada à análise técnica e à aprovação da Administração.

7.4 A recomposição, quando deferida, será aplicada exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro, não caracterizando reajuste automático, nem incidindo de forma retroativa, salvo disposição expressa em sentido contrário devidamente justificada.

7.5 A Administração analisará o pedido de recomposição no prazo razoável, contado do recebimento da documentação completa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo solicitar esclarecimentos ou informações complementares, quando necessário.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a conclusão de cada solicitação emitida pela Administração, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

8.2 O recebimento provisório dos serviços não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à posterior verificação da quantidade e conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços de instalação executados, inclusive quanto às especificações técnicas das películas, locais de aplicação, qualidade, acabamento, aderência, resistência e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3 Até a realização do recebimento definitivo, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constatadas falhas, defeitos, avarias, aplicação inadequada, formação de bolhas, enrugamento, descolamento, falhas de aderência, riscos, desbotamento, delaminação ou qualquer outra divergência em relação às especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA ou no respectivo instrumento de contratação.

8.4 Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou nos materiais empregados, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a correção, reparação ou substituição necessária, conforme a natureza da ocorrência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5 Havendo controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços executados, a Administração notificará a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis, podendo ser considerada, para fins de liquidação e pagamento, somente a parcela incontroversa dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados, dos locais de aplicação, das especificações técnicas, do acabamento, da aderência e das demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, mediante aceitação formal pelo responsável competente.

8.6.1 O recebimento definitivo poderá ocorrer no próprio ato da conclusão da execução quando, em razão da natureza e das características dos serviços, for possível verificar imediatamente sua quantidade, qualidade e conformidade, dispensando-se, nessa hipótese, o transcurso de prazo adicional para o recebimento.

8.6.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do atendimento das especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.7 A notificação encaminhada à CONTRATADA para saneamento de irregularidades suspenderá a contagem do prazo para realização do recebimento definitivo, reiniciando-se após a efetiva regularização e nova verificação pela Administração.

8.8 A notificação de irregularidade deverá conter, sempre que possível, a identificação da contratação, da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a descrição da irregularidade constatada, os serviços ou materiais afetados, o prazo para regularização e a identificação do responsável pela fiscalização.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequada execução dos serviços, permanecendo obrigada a corrigir, reparar ou substituir, conforme o caso, os materiais ou serviços que apresentem falhas, vícios ou desconformidades posteriormente identificados, quando de sua responsabilidade.

9. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, observadas as disposições deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964, do Decreto Municipal nº 81/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 62/2026, e demais normas aplicáveis.

9.2 Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, após a verificação do adimplemento das obrigações pela contratada e do recebimento do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.1 Para fins de liquidação, será verificado se o documento fiscal apresentado contém os elementos necessários e suficientes para comprovação do direito do credor, especialmente:

I – data de emissão;
II – identificação da contratada e do contratante;
III – descrição dos itens fornecidos, em conformidade com a Autorização de Fornecimento, a Nota de Empenho e o Termo de Referência;
IV – quantitativos efetivamente fornecidos;
V – valor total da cobrança;
VI – indicação das retenções tributárias legalmente incidentes, quando houver.

9.3 A emissão da Nota Fiscal deverá observar os dados constantes da Nota de Empenho, da respectiva Autorização de Fornecimento e demais informações fornecidas pela Administração Municipal para fins de faturamento.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, documento fiscal incompleto, incorreções, divergências ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização das pendências, não se iniciando o prazo para pagamento enquanto não concluída regularmente a liquidação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

9.5 Para fins de liquidação e pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para a contratação.

9.5.1 Constatada irregularidade na documentação apresentada ou na manutenção das condições de habilitação, a contratada será formalmente notificada para promover sua regularização, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.5.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.6 Considerando o fornecimento parcelado e sob demanda, o faturamento e o pagamento corresponderão exclusivamente aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e definitivamente recebidos pela Administração, conforme as respectivas Autorizações de Fornecimento.

9.7 Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária em favor da contratada.

9.8 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará sujeita ao tratamento tributário previsto na legislação aplicável ao referido regime, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, quando exigida.

9.8.1 Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente previstas, quando aplicáveis, observados a natureza da operação, o regime tributário da contratada e a legislação vigente.

9.8.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência que impeça a regular liquidação da despesa ou qualquer outra situação legalmente impeditiva de sua realização, sem que isso gere direito à alteração dos preços contratados ou à compensação financeira.

9.8.3 O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, considerada a respectiva fonte diferenciada de recursos e a categoria contratual de fornecimento de bens.

9.9 As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente de cada Secretaria ou Departamento Municipal requisitante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, cujas dotações específicas serão indicadas por ocasião da emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

9.10 As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias em 2026:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Agência	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3.531-9	0978-4	05.001.04.122.0002.2006	1000	3390390000	Do Exercício
2026	575243798-5	0967	05.002.04.122.0002.2007	1000	3390390000	Do Exercício
2026	11.004-3	0978-4	05.005.27.812.0007.2014	1000	3390390000	Do Exercício
2026	575243805-1	0967	06.001.12.122.0006.2016	1009	3390390000	Do Exercício
2026	11.814-1	0978-4	06.002.12.361.0006.2020	1009	3390390000	Do Exercício

2026	575243806-0	0967	06.002.12.361.0006.2020	1010	3390390000	Do Exercício
2026	12.023-5	0978-4	06.003.12.365.0006.2021	1009	3390390000	Do Exercício
2026	575213791-4	0967	06.003.12.365.0006.2021	1010	3390390000	Do Exercício
2026	20.232-0	0978-4	06.003.12.365.0006.2022	1009	3390390000	Do Exercício
2026	000575843169-5	0967	06.003.12.365.0006.2022	1010	3390390000	Do Exercício
2026	19.764-5	0978-4	06.004.13.392.0007.2023	1000	3390390000	Do Exercício
2026	575213804-0	0967-9	07.001.10.122.0008.2024	1018	3390390000	Do Exercício
2026	5752213794-9	0967	07.002.10.302.0008.2032	1018	3390390000	Do Exercício
2026	14.481-9	0978-4	07.003.10.301.0008.2033	1018	3390390000	Do Exercício
2026			07.003.10.301.0008.2033	1494	3390390000	Do Exercício
2026			07.003.10.301.0008.2033	2494	3390390000	Do Exercício
2026			07.003.10.303.0008.2034	1018	3390390000	Do Exercício
2026			07.003.10.303.0008.2035	1018	339039000	Do Exercício
2026			07.003.10.303.0008.2035	1494	3390390000	Do Exercício
2026			07.003.10.305.0008.2036	1018	3390390000	Do Exercício
2026			07.004.10.301.0008.2037	1018	3390390000	Do Exercício
2026			07.004.10.301.0008.2037	1494	3390390000	Do Exercício
2026			08.001.08.243.0010.6040	1000	3390390000	Do Exercício
2026			08.001.08.244.0009.2043	1000	3390390000	Do Exercício
2026			08.001.08.244.0009.2048	1000	3390390000	Do Exercício
2026			08.002.08.244.0009.2050	1000	3390390000	Do Exercício
2026			08.002.08.243.0009.2051	1000	3390390000	Do Exercício
2026			09.002.15.451.0005.2053	1000	3390390000	Do Exercício
2026			09.003.20.606.0004.2061	1000	3390390000	Do Exercício

9.11 Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:
9.11.1 O disposto pelo Decreto Municipal nº 139/2023 e alterações posteriores.
9.11.2 As regras de retenção do Imposto ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza – Lei Complementar Municipal nº 8/2010 – CTM – Código Tributário Municipal.

9.12 RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

9.12.1 As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 139/2023 e Lei Federal 9430, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

9.13 DA EXECUÇÃO GRADUAL DO OBJETO E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

9.13.1 A execução do objeto decorrente da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma gradual e parcelada, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração Municipal e observada a disponibilidade orçamentária e financeira para cada contratação.

9.13.2 A Administração não se obriga à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas de acordo com a necessidade administrativa efetivamente verificada, a conveniência e oportunidade da Administração, observados os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

9.13.3 A emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e aos demais requisitos legais necessários à formalização da respectiva contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.3 Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, contendo, conforme o caso, os quantitativos, locais de aplicação, prazos e demais condições necessárias à execução dos serviços.

10.4 Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo recusar aqueles que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5 Comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva e formal, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

10.6 Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7 Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de aplicação e à disponibilidade dos veículos e espaços públicos.

10.8 Notificar a CONTRATADA acerca da aplicação de penalidades ou da existência de débitos, quando cabível.

10.9 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, registrando as ocorrências e providências adotadas nos instrumentos próprios de fiscalização.

10.10 Verificar, quando cabível e nos termos da legislação aplicável, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições pertinentes.

10.11 Adotar, quando cabível, as medidas necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº

14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS:

11.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos nas atividades de fornecimento, transporte, preparação das superfícies e instalação das películas de controle de luminosidade solar, incluindo o registro formal, o pagamento de salários e demais verbas legais, o recolhimento das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a observância da legislação trabalhista vigente.

11.2 A presente contratação refere-se ao fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade solar, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra nem subordinação dos empregados da CONTRATADA à Administração, inexistindo vínculo empregatício entre o Município e os empregados da CONTRATADA.

11.3 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 Fornecer e instalar as películas de controle de luminosidade solar de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.5 Executar cada solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente emitido pela Administração.

11.6 Executar os serviços nos locais, dias e horários estabelecidos pela Administração, conforme indicado nas respectivas solicitações, observando as condições necessárias para não comprometer o funcionamento dos prédios públicos e a disponibilidade dos veículos oficiais.

11.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e transporte dos materiais, deslocamento da equipe, preparação das superfícies e instalação das películas de controle de luminosidade solar, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e profissionais adequados à execução dos serviços, de modo a garantir a qualidade, integridade e adequada aplicação das películas.

11.8 Garantir que as películas fornecidas e os serviços de instalação atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, resistência, durabilidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada, observadas, quando aplicáveis, as normas técnicas e regulamentações pertinentes.

11.9 Corrigir, reparar ou substituir, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, as películas ou os serviços de instalação que apresentarem vícios, defeitos, avarias, descolamento, formação de bolhas, enrugamento, falhas de aderência, desbotamento, delaminação ou quaisquer divergências em relação às especificações exigidas, às suas custas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.10 Atender às solicitações da Administração, podendo ser emitidas múltiplas Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades administrativas.

11.11 Comprovar a execução dos serviços mediante assinatura do responsável pelo acompanhamento ou recebimento no documento fiscal correspondente ou outro meio formal admitido pela Administração, contendo, quando aplicável, os quantitativos efetivamente executados e os locais de aplicação.

11.12 Comunicar formalmente à Administração, de imediato, quaisquer intercorrências, irregularidades ou impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, apresentando, quando for o caso, as justificativas e providências necessárias à regularização.

11.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive danos causados aos vidros, borrachas, acabamentos, esquadrias, veículos ou demais componentes dos locais onde forem executados os serviços.

11.14 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.15 Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, fiscal e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao fornecimento e à instalação das películas de controle de luminosidade solar, inclusive quanto à destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

11.16 Possuir capacidade operacional suficiente para assegurar o atendimento regular das solicitações de fornecimento e instalação das películas, observando os prazos, locais, quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas pela Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

12. DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a sua vigência, ressalvada a possibilidade de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A revisão dos preços registrados poderá ser concedida excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, devidamente instruída com documentação que comprove a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tenham impactado de forma relevante os custos originalmente pactuados.

12.3 O pedido de recomposição deverá demonstrar, de forma objetiva e analítica, o nexo causal entre o fato gerador e o desequilíbrio econômico-financeiro alegado, bem como a repercussão direta nos preços registrados, ficando sua concessão condicionada à análise técnica e à aprovação da Administração.

12.4 A revisão, quando deferida, terá por finalidade exclusiva a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, não caracterizando reajuste automático e não sendo aplicada de forma generalizada ou retroativa, salvo decisão expressamente motivada pela Administração.

12.5 A Administração analisará o pedido de revisão no prazo razoável, contado do recebimento da documentação completa, podendo solicitar informações ou esclarecimentos complementares.

12.6 A revisão dos preços registrados, quando cabível, será formalizada por apostilamento na Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 O Município de Planaltina do Paraná poderá cancelar o registro de preços do fornecedor beneficiário, mediante processo administrativo regularmente instaurado, nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Descumprimento das condições e obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;

13.1.2 Prática de atos que ensejem o cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável;

13.1.3 Recusa injustificada do fornecedor em adequar o preço registrado quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado;

13.1.4 Não atendimento, sem justificativa aceita pela Administração, às Ordens de Serviço ou Ordens de Fornecimento emitidas com base na Ata de Registro de Preços, nos prazos estabelecidos;

13.1.5 Perda superveniente de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas no procedimento licitatório;

13.1.6 Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

13.2 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas neste item, será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizado por ato da autoridade competente.

13.3 O fornecedor beneficiário poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que comprometa a execução das obrigações assumidas.

13.4 O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor será analisado pela Administração, não eximindo o solicitante do cumprimento das obrigações assumidas até a decisão final, nem afastando a aplicação de sanções eventualmente cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança deve ser

tratado como inexecução contratual, aplicando-se penalidades da Lei nº 14.133/2021. A hierarquia de sanções é: advertência formal para faltas leves, multa para reincidência ou gravidade, suspensão de atividades para risco iminente à saúde ou integridade dos trabalhadores e, em casos graves, declaração de inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

14.2 Advertência formal: comunicação formal por escrito ao fornecedor, de irregularidades de natureza leve ou constatadas pela primeira vez, que não gere prejuízos relevantes à Administração Pública;

14.3 Multa: Aplicada em casos de reincidência ou gravidade, com valor previamente estabelecido em edital, sem que a situação justifique uma rescisão imediata, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

14.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na prestação dos serviços do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da prestação dos serviços em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.3.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso prestação dos serviços do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.3.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da Ata de Registro de preços, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da Ata
2	0,4% sobre o valor da Ata
3	0,8% sobre o valor da Ata
4	1,6% sobre o valor da Ata
5	3,2% sobre o valor da Ata

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Atraso na prestação dos serviços do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Prestação dos serviços do objeto com divergência à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	A não prestação dos serviços solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5

4	Serviços em desacordo com as especificações descritas no termo de referência e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	4
5	Prestação dos serviços fora da conformidade contida no termo de referência, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	

14.3.4 Suspensão Imediata das Atividades: Exclusiva para situações de risco grave e iminente à saúde ou integridade física dos trabalhadores; gera o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada em casos de descumprimento sistemático, fraudulento ou que importe em prejuízo concreto à imagem ou aos cofres públicos, conforme o devido processo legal administrativo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3.6 Rescisão contratual, nas hipóteses de descumprimento reiterado, sistemático ou total das obrigações, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

14.4 O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

14.5 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito constantes deste Decreto.

14.6 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.7 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
14.7.1 (seis) meses, nos casos de:
14.7.1.1 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
14.7.1.2 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

14.7.2 (doze) meses, nos casos de:
14.7.2.1 Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

14.7.3 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
14.7.3.1 Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
14.7.3.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

14.7.3.3 Praticar ato ilícito visando frustra os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;
14.7.3.4 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.8 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
14.8.1 Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;
14.8.2 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

14.9 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.10 A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, do Decreto n °83/2023 são de competência do Gestor da Ata de Registro de Preços.

14.11 A sanção prevista no inciso IV, caput, do art.20 do Decreto n °83/2023 é de competência exclusiva do Secretário competente.
14.12 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 do Decreto n °83/2023, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:
14.12.1 Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
14.12.2 Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
14.12.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
14.12.4 Número do processo; e
14.12.5 Data da publicação.

14.13 A falta de apresentação da documentação comprobatória mensal ou a constatação do descumprimento das obrigações trabalhistas/SST ensejará a retenção cautelar do pagamento do valor contratual, após notificação, até a efetiva correção das irregularidades.

15. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
15.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.2 A FISCALIZAÇÃO:

15.2.1 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais da Ata, conforme Portaria nº 332/2026 (Bianca da Silva Sales Neris, Adriele Aparecida Schiavo e Maria Aparecida Memedio Silva).

15.2.2 As fiscais da Ata de Registro de Preços estarão analisando a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas a formalização dentre outros, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.2.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.3 GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.3.1 Os gerenciadores da Ata de Registro de Preços serão os secretários/diretores deste Paço Municipal: Roberta Fernanda Aleixo Colombo, Luis Antônio Blans da Silva Filho, Leticia Mamedio de Souza, Taynara Erika de Oliveira Volpato, Sérgio Aparecido Benedetti e Fábio de Paula do Nascimento Júnior.

15.3.2 O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços o contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

15.3.3 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.3.4 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.3.5 O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.3.6 O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.3.7 O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.3.8 O gestor da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

16. DA RETENÇÃO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS):

16.1 Com fundamento no Código Tributário Municipal e suas regulamentações, bem como do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS incidente sobre os serviços contratados, sempre que o serviço estiver sujeito à retenção na fonte, conforme a legislação do Município competente para cobrança do tributo.

16.2 A CONTRATADA declara ciência de que a retenção do ISS será realizada no momento do pagamento da nota fiscal/fatura, com base na alíquota definida pela legislação municipal vigente, respondendo pelo correto enquadramento do serviço prestado.

16.3 A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços com indicação clara do serviço prestado, CNAE/atividade e alíquota, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo, cabendo à CONTRATANTE efetuar a verificação e a retenção devida.

16.4 Caso a legislação municipal vigente determine a não incidência, isenção ou outro tratamento tributário específico, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória atualizada. Enquanto não houver comprovação formal, a CONTRATANTE procederá à retenção normalmente.

16.5 A CONTRATADA reconhece que a retenção do ISSQN pela CONTRATANTE não caracteriza inadimplemento contratual, tampouco enseja qualquer compensação ou reembolso futuro, por tratar-se de obrigação tributária decorrente da lei.

17. TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

17.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

18. DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições nas Leis e Decretos Municipais e na Lei n°14.133/2021.

19. DAS DECISÕES:

19.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

20.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"Prática Corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de da Ata de Registro de Preços;
b) **"Prática Fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) **"Prática Colusiva":** esquematizar ou estabelece rum acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"Prática Coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
e) **"Prática Obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga da Ata de Registro de Preços financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese da ata vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local.

20.5 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser substituída por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

21.3 O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

22.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a

execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

22.4. A DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

22.5. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA DA ATA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

22.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

23. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

23.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
23.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
23.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
23.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
23.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
23.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
23.1.6 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135 da Lei 14.133/21.

24. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

24.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

24.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

24.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

24.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata De Registro De Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

24.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado a Ata De Registro De Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

24.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

24.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

24.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos itens anteriores.

24.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata De Registro De Preços, nos termos dos itens anteriores, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

24.12 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens anteriores, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

24.13 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado a Ata De Registro De Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. DA VINCULAÇÃO:

26.1 O contratado vincula-se expressamente ao edital do qual derivou a presente Ata de Registro de

Preços, bem como a sua proposta julgada como vencedora durante a licitação.

27. SUBCONTRATAÇÃO:

27.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

28. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

28.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

29. DEFINIÇÃO DE RISCOS, RESPONSABILIDADES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

29.1 Riscos e Responsabilidades:
29.1.1 As partes acordam que, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, a responsabilidade pela execução das obrigações aqui assumidas será distribuída conforme as condições acordadas entre as partes, sendo que cada parte assumirá os riscos diretamente atribuíveis às suas atividades, conforme descrito nesta Ata de Registro de Preços.

29.2 Eventos Supervenientes:
29.2.1 Fica acordado entre as partes que, caso ocorram eventos supervenientes ou imprevisíveis após a celebração da presente Ata de Registro de Preços, que alterem substancialmente as condições econômicas inicialmente previstas e impactem o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, as partes se comprometem a negociar de boa-fé a revisão das condições contratuais, visando a preservação do equilíbrio inicialmente pactuado.

29.3 Definição de Eventos Supervenientes:
28.3.1 Serão considerados eventos supervenientes para os fins desta cláusula:
a) Alterações significativas na legislação ou regulamentação vigente que impactem diretamente a execução da Ata de Registro de Preços;
b) Situações de força maior ou caso fortuito, como desastres naturais, epidemias, pandemias, guerras, revoluções, etc.;
c) Aumento substancial e inesperado de custos de insumos, materiais ou serviços necessários à execução do objeto da Ata, decorrente de fatores externos, como variações cambiais, aumento de tarifas ou outros fatores econômicos imprevisíveis;
d) Qualquer outro evento imprevisível, fora do controle das partes, que tenha impacto significativo no custo ou prazo da execução da Ata de Registro de Preços.

29.4 Ajuste do Equilíbrio Econômico-Financeiro:
29.4.1 Caso um evento superveniente sobrevenha, o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços poderá ser revisto pelas partes, com o objetivo de assegurar a justa remuneração pela execução das obrigações, respeitando a proporcionalidade entre as partes e as condições do mercado. As partes acordam que o ajuste será realizado da seguinte forma:
a) Revisão do valor contratual, caso a ocorrência de evento superveniente resulte em aumento de custos ou prazos;
b) Possibilidade de extensão dos prazos de execução da Ata de Registro de Preços, caso haja interferência nas condições originalmente previstas;

c) Qualquer outra medida necessária para restabelecer o equilíbrio das condições contratuais.
Notificação
d) A parte afetada por evento superveniente deverá notificar a outra parte de forma escrita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento, detalhando o impacto do evento nas condições contratuais e propondo as alterações necessárias.

29.5 Negociação de Ajustes:
a) Após a notificação mencionada no item anterior, as partes se comprometam a negociar de boa-fé os ajustes necessários, levando em consideração os princípios da equidade e do equilíbrio econômico financeiro inicialmente acordado, e buscando soluções que permitam a continuidade da execução da Ata de Registro de Preços sem comprometer a viabilidade econômica de ambas as partes.
29.6 Ausência de Acordo:
29.6.1 Na hipótese de as partes não chegarem a um acordo sobre os ajustes necessários, poderá ser solicitado, por qualquer das partes, a revisão judicial das condições da Ata de Registro de Preços, conforme a legislação aplicável.

30. DA PUBLICAÇÃO:

30.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

31.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

31.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Planaltina do Paraná, _____de ____de 2026.

Celso Maggioni **Prefeito**	**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxCONTRATADA** xxxxxxxxxxxxxxxxx
Diretora do Departamento/Secretario GESTOR	**ServidorFISCAL**
xxxxxxxxxxxxxxxxxxTestemunha	